



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

107

LEI Nº. 227 DE 27 DE AGOSTO DE 2.007.

LEANDRO JUIEN  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera a Lei Nº. 087/03 de 03 de junho de 2003, que dispõem sobre autorização para doação de lotes urbanos de propriedade do município e dá outras providências”.

seu Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Senhor Pedro Aureliano Rosa no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir dois Artigos na Lei Nº. 087, de 03 de junho de 2003, que dispõe sobre a doação de lotes urbanos de propriedade do município, que passara a vigorar com as seguintes alterações:

**Artigo 2º** - As pessoas e/ou empresas contempladas, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do convênio para início e termino da construção. Caso contrário será feita a reintegração de posse, voltando o terreno a fazer parte do Patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** será concedido um aditivo de prazo de mais 03 (três) meses, para os casos em que por comprovado algum problema técnico que atrasou o bom andamento da obra, mas devera ser comprovado mediante laudos e documentação técnica. Devendo ser examinado e julgado por uma comissão de habitação que é formada por pessoas idôneas da comunidade.

**Artigo 3º**- Nos casos de doações já realizadas anteriormente a vigência desta Lei, as pessoas e/ou empresas terão o prazo máximo de 03 (meses) para a conclusão das obras, a contar da data de publicação desta Lei. Caso contrário, será feita a reintegração de posse, voltando o terreno a fazer parte do patrimônio municipal.

**Parágrafo único:** as doações de terrenos já realizadas terão que passar por uma vistoria na documentação, e nos casos em que não for comprovada os critérios transparentes e lícitos mediante a verificação de documentos registrado no arquivo da Prefeitura, com objetivos claros do porque da doação, bem como nome do responsável que autorizou a concessão, deverão ser devolvidos para a Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e sete dias do mês de Agosto de 2.007.

Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Municipal